



Ofício nº 019/2026

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor

Jânio Mady dos Santos

Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Belo Horizonte – MG

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre os critérios de certificações profissionais aceitas para fins de concessão do Adicional de Qualificação (AQ), nos termos dos arts. 16 a 21 da Resolução CJF nº 981, de 18 de março de 2026, e da Lei nº 11.416/2006.

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República,¹ vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca dos critérios que serão adotados por este Tribunal para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) por certificações profissionais previsto no artigo 14 da Lei nº 11.416/2006 e regulamentado, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pela Resolução CJF nº 981, de 18 de março de 2026.

A Resolução CJF nº 981/2026 definiu por certificação profissional como o processo de reconhecimento formal de que a servidora ou o servidor possui habilidades e conhecimentos em um conjunto definido de padrões ou competências relevantes para determinada área de atuação profissional, exigindo-se (i) avaliação estruturada, autônoma e independente de eventual ação de capacitação preparatória, apta a mensurar o nível de proficiência do avaliado, e (ii) realização por entidade certificadora que ateste a validade e a integridade do processo.

O art. 21 da citada Resolução, por sua vez, faculta ao Conselho e à Justiça Federal de 1º e 2º graus o estabelecimento de critérios adicionais para a concessão do AQ por certificação profissional. Nesse contexto, temos observado que a categoria representada por este Sindicato tem manifestado dúvidas legítimas sobre a aplicação concreta desses dispositivos,

¹ Constituição da República: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



notadamente quanto à identificação de quais certificações profissionais serão efetivamente reconhecidas e quanto à eventual adoção, por este Regional, de critérios adicionais àqueles já previstos na Resolução CJF nº 981/2026.

Diante do exposto, requer-se esclarecimentos e orientações gerais quanto ao que pode ser objeto de reconhecimento como certificações profissionais para concessão do AQ de que trata o art. 16 da Resolução CJF nº 981/2026; bem como, se este Tribunal pretende editar ato normativo interno com critérios adicionais sobre o reconhecimento de certificações profissionais, nos termos da faculdade prevista no art. 21 da Resolução CJF nº 981/2026.

Atenciosamente,

Alessandra Matias Barbosa
Evandro Antônio da Silva
Marjory Pereira de Sousa
Coordenadores-Gerais